

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA****Anúncio n.º 1096/2012****Processo: 3034/11.6TBEVR — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

Insolventes: Carlos Alberto Nicodemos Mota e Maria Madalena dos Santos Albuquerque Mota

Credor: Caixa Geral de Depósitos e outro(s)...

N/Referência: 2069926

No Tribunal de Instrução Criminal e Comarca de Évora, 2.º Juízo Cível, no dia 23-12-2011, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Carlos Alberto Nicodemos Mota, NIF — 109705769, Endereço: Monte Sagrado Coração de Jesus, Ap. 19, 908, 7090-998 Alcáçovas e Maria Madalena dos Santos Albuquerque Mota, NIF — 129164127, Endereço: Monte Sagrado Coração de Jesus, Ap. 19, 908, 7090-998 Alcáçovas, ambos com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Idalina Palmira dos Santos Gonçalves, Endereço: Rua José Elias Garcia, N.º 389-A, Sala 5, 2830-482 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. I do art.º 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso,

os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.ºs 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Inês Soares Branco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela A. Caturrinho*.

305535543

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE****Anúncio n.º 1097/2012****Processo: 159/11.1TBFAF-F — Prestação de contas administrador (CIRE)**

N/Referência: 2507196

Requerente: Alexandra Marlene Silva Soares

Insolvente: Atrás do Sonho — Confecção Unipessoal, L.ª

O Dr. Dr(a). Francisco Manuel de Freitas Peixoto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Atrás do Sonho — Confecção Unipessoal, L.ª, NIF — 508243580, Endereço: Rua de Bouçó, n.º 49, Arões S. Romão, 4820-748 Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

305542703

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE****Anúncio n.º 1098/2012****Processo: 2345/11.5TBFAF Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Forvi — Estamparia Textil, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 3.º Juízo de Fafe, no dia 19-12-2011, às 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Forvi — Estamparia Textil, L.ª, NIF — 502996676, com sede na Rua Almeida Garret, 84, Fafe, 4820-000 Fafe

É administrador da devedora:

Orlando Teixeira de Sousa, nascido em 11-12-1967, freguesia de Estorãos [Fafe], nacional de Portugal, NIF — 199956979, residente na R. Almeida Garrett — N.º 84, 4820-000 Fafe

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Filipe Mendes e Murta, com escritório na Rua de S. Tiago, 879, 2.º Esq., Candoso (santiago), 4835-247 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).